DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.meridiano.dioe.com.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MERIDIANO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	6
Aviso de Licitação	6

Publicação Oficial do Município
Localidade: Meridiano
Data: 2016.03.11 08:01:58 -0300

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Meridiano, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Meridiano poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.meridiano.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.meridiano.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Meridiano
CNPJ 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716 - Centro
Telefone: (17) 3475-1116
Site: www.meridiano.sp.gov.br
Diário: www.meridiano.dioe.com.br

Câmara Municipal de Meridiano
CNPJ 01.650.206/0001-20
Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1684 - Centro
Telefone: (17) 3475-1250
Site: www.camarameridiano.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.meridiano.dioe.com.br

PODER EXECUTIVO DE MERIDIANO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1125, DE 09 DE MARÇO DE 2016.

(Dispõe de denominação de Estrada Vicinal Municipal e dá outras providências)

O Presidente da Câmara Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 01 de fevereiro de 2016, aprovou e eu nos termos do inciso "V", do art. 33 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, combinado com o art. 207 do Regimento Interno desta Edilidade, promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - A Estrada Vicinal Municipal que se inicia na MDN 010 - Irmãos Fernando e Ângelo Morandin e transpõe a Rodovia SP-320 - Euclides da Cunha, que segue no sentido do Núcleo Alto Alegre, até o ponto final situado nas imediações do Córrego Sucuri, na divisa com o município de Pedranópolis, passa a ter a denominação de "Estrada Vicinal Municipal MDN-408 "ARMANDO CONFORTE"

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara do Município de Meridiano, em 09 março de 2016.

AGNALDO RODRIGUES DA SILVA

PRESIDENTE

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO

Registrada em livro próprio, publicada do Diário Oficial do Município, afixada no lugar público de costume e arquivada junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Meridiano, na data supra, conforme dispõe o § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica desta Municipalidade.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

Código Localizador: PFJP6FTY

LEI Nº 1126, DE 09 DE MARÇO DE 2016.

(Dispõe de denominação de Estrada Vicinal Municipal e dá outras providências)

O Presidente da Câmara Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 01 de fevereiro de 2016, aprovou e eu nos termos do inciso "V", do art. 33 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, combinado com o art. 207 do Regimento Interno desta Edilidade, promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - A Estrada Vicinal Municipal identificada por MDN 425 que se inicia junto a MDN-020 até o ponto final situado na Estrada Vicinal Municipal MDN-010-Irmãos Fernando e Ângelo Morandin, fica efetivamente com a denominação de Estrada Vicinal Municipal MDN-452 "JOÃO DE SOUZA COTRIN-JOÃO BIGODE".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara do Município de Meridiano, em 09 março de 2016.

AGNALDO RODRIGUES DA SILVA

PRESIDENTE

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO

Registrada em livro próprio, publicada do Diário Oficial do Município, afixada no lugar público de costume e arquivada junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Meridiano, na data supra, conforme dispõe o § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica desta Municipalidade.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.meridiano.dioe.com.br

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

Código Localizador: C0/XFOJ3

LEI Nº 1127, DE 09 DE MARÇO DE 2016

Dispõe de abertura de um crédito adicional especial e dá outras providências.

ARISTEU BALDIN, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 07 de março de 2016, aprovou e ele nos termos do inciso III, do Art. 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional-especial no Setor de Contabilidade Municipal, no valor de R$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais), destinado a suplementação das seguintes dotações que terão as seguintes classificações no Orçamento vigente, a saber:

020604 SETOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

12.365.0124.2027.0000-MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

188 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....R$ 6.000,00

210.000-Educação Infantil

189 4.4.90.52.00-Equipamentos e Material Permanente .....R$ 15.000,00

210.000-Educação Infantil

020605 SETOR DE MERENDA ESCOLAR

12.306.0104.2028.0004-MERENDA EMEI

3.3.90.30.00-Material de Consumo .....R$30.000,00

220.012-Salário-Educação-Ministério da Educação

12.306.0104.2028.0005-MERENDA ESCOLAR

3.3.90.30.00-Material de Consumo .....R$ 35.000,00

TOTAL .....R$ 86.000,00

Art. 2º - O crédito aberto na forma do art. 1º da presente lei, será coberto com recurso financeiro proveniente de anulação das seguintes dotações do Orçamento vigente, a saber:

020602 SETOR DE TRANSPORTE ESCOLAR

12.361.0121.2024.0001-SALÁRIO EDUCAÇÃO

164 3.3.90.30.00-Material de Consumo .....R$ 15.000,00

220.012-Salário-Educação-Ministério da Educação

020605 SETOR DE MERENDA ESCOLAR

217 3.3.90.30.00-Material de Consumo .....R$ 50.000,00

220.012-Salário-Educação-Ministério da Educação

900000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

99.999.0999.0999.0000-RESERVA DE CONTINGÊNCIA

285 9.9.99.99.00-Reserva de Contingência .R$ 21.000,00

TOTAL .....R$ 86.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 09 de março de 2016.

ARISTEU BALDIN

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, afixada no lugar público de costume e arquivada junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Meridiano, na data supra, conforme dispõe o § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica desta municipalidade.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

Código Localizador: T2M4KFGW

LEI Nº 1128, DE 09 DE MARÇO DE 2016

(Dispõe sobre autorização para conceder subvenção à Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos de Fernandópolis - APADAF, e dá outras providências).

ARISTEU BALDIN, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.meridiano.dioe.com.br

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 07 de março de 2016, aprovou e ele nos termos do inciso III, do Art. 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Meridiano devidamente autorizado a conceder subvenção social à entidade denominada ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES AUDITIVOS DE FERNANDÓPOLIS - APADAF, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 01.384.628/0001-09, entidade sem fins lucrativos, reconhecida como de utilidade pública Municipal, estadual e federal, criada em 1996, situada na Avenida Manoel Marques Rosa, nº 899, centro, na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) mensais, retroativos a janeiro de 2016, e terá vigência enquanto perdurar o programa.

§ 1º - O valor previsto no caput do presente artigo será aplicado exclusivamente no desenvolvimento e custeio das atividades objeto do plano de trabalho, que será apresentado todo mês de janeiro ao município, para o ideal funcionamento da APADAF, objetivando o atendimento de pessoas com deficiência auditiva ou surdez.

§ 2º - A Entidade se compromete a desenvolver todas as atividades constantes do Plano de Trabalho aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, plano este que passa a fazer parte integrante da presente lei.

Art. 2º - A subvenção de que trata a presente lei, fica condicionada à prestação de contas ao Município, nos termos das Instruções Consolidadas nº 02/2008 e da Resolução nº 02/2015 e suas alterações do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sob pena das providências que se acharem necessárias e impedimento de habilitação para o recebimento de novas transferências de recursos a qualquer título.

Art. 3º - São obrigações do Município:

I – Transferir os recursos financeiros até o valor consignado no art. 1º da presente lei, mediante repasses em conformidade com o Cronograma de Desembolso estabelecido previamente no plano de trabalho em procedimento administrativo próprio, tendo que eventual alteração no valor, será precedido de requerimento justificativo da Entidade, e o município providenciará o respectivo termo aditivo;

II – Dar conhecimento à Entidade das normas programáticas e administrativas dos programas assistenciais públicos a nível municipal;

III – Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela Entidade em decorrência da presente Lei;

IV – Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à Entidade;

V – Assinalar o prazo para que a Entidade adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta lei e do Plano de Trabalho, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção de parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

Art. 4º - São obrigações da Entidade:

I – Executar o programa objeto do Plano de Trabalho;

II – Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais aplicáveis ou definidas pelo Município;

III – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços prestados pela Entidade, sem discriminação de qualquer natureza;

IV – Manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com os objetivos desta Lei;

V – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo Município na prestação dos serviços objeto desta Lei, de acordo com o plano de trabalho;

VI – Apresentar ao Município o relatório das atividades desenvolvidas e o relatório da aplicação dos recursos financeiros recebidos, devidamente assinado pelo representante da Entidade, pormenorizadamente descrito;

VII – Prestar contas ao Município, nos moldes

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.meridiano.dioe.com.br

das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até o último dia do mês posterior ao recebimento dos recursos financeiros e, se for o caso de prestação anual, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício subsequente, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do Município;

VIII – Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos atualizados em boa ordem, sempre à disposição dos Agentes Públicos responsáveis pelo controle interno e externo, do Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos.

IX - Assegurar ao Município de Meridiano as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto do Plano de Trabalho;

X – Viabilizar o acesso da população usuária aos serviços oferecidos e ao conteúdo do Plano de Trabalho;

XI – Serão de responsabilidade da Entidade todos os encargos da Legislação Trabalhista e obrigações sociais decorrentes da contratação de pessoal para a execução do objeto da presente Lei.

XII – Comprovar as despesas após efetuado o repasse.

Art. 5º - A Entidade prestará contas ao Município, de forma anual, nos moldes das Instruções Consolidadas nº 02/2008 e da Resolução nº 02/2015 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do ano/exercício subsequente, dos recursos repassados, cuja documentação e declarações que deverão ser apresentadas na prestação de contas da Entidade ao município, estão previstas no artigo 627 da Instrução Consolidada nº 02/2008 com as alterações da Resolução nº 02/2015, ficando ainda o Município autorizado a solicitar outros documentos que entender necessários, sob pena de retenção das parcelas dos recursos financeiros.

Art. 6º - O Município de Meridiano exercerá o controle e a fiscalização à execução do Plano de Trabalho através dos órgãos municipais responsáveis.

Art. 7º - A Entidade compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da parcela do repasse, os valores repassados pelo município, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I - Inexecução do objeto do Plano de Trabalho;

II – não apresentação do relatório de execução físico-financeira;

III – utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente para o corrente exercício, suplementada se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 09 de março de 2016.

ARISTEU BALDIN

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, afixada no lugar público de costume e arquivada junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Meridiano, na data supra, conforme dispõe o § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica desta municipalidade.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

Código Localizador: 0RENIC+R

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.meridiano.dioe.com.br

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

EXCLUSIVA PARA EPP – ME - MEI

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2016

O Município de Meridiano torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial nº 017/2016, objeto do Processo nº 019/2016.

Tipo: menor preço por lote

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de ar condicionado para o Paço Municipal.

Entrega e abertura dos Envelopes: 24 de março de 2016 às 09h00m.

Somente poderão participar desta licitação empresas enquadradas como ME (Microempresa), EPP (Empresa de Pequeno Porte) e MEI (Microempreendedor Individual), conforme Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar 147/2014, pertinente ao ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.

O Edital completo poderá ser adquirido junto ao Setor de Licitações na sede do Município de Meridiano com endereço na Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716, Centro, das 08:00 as 11:00 e das 13:00 ás 16:00 horas, ou no site www.meridiano.sp.gov.br.

Meridiano/SP, 10 de março de 2016.

ARISTEU BALDIN

Prefeito Municipal

Código Localizador: KE/X0DEW